PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/07/2014
Pg. 19.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI 4.198

PROÍBE EMISSÃO DE QUAISQUER COMPROVANTES FEITOS EM PAPÉIS TERMO SENSÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1° e 7° do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica proibida no âmbito do Município da Serra a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termo sensíveis.

Parágrafo Único – A proibição que fala o artigo primeiro desta lei abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2° – Esta Lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período igual ou superior a um ano.

Art. 3° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 28 de julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LORENZON
PRESIDENTE

Proc. nº. 839/2014 - PL nº 30/2014.